



ESTIMATIVA DE VALOR/JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ALTAMIRA
PREFEITURA



CONTRATO Nº 23-0714-001-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023/CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
(PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA/PA) E A EMPRESA INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC,
NOS SEGUINTE TERMOS.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371.250, Altamira, Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 15.555.941/0001-69, com sede sito à Rua Ouro Preto, nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-044, telefone: (31) 98301-4458, e-mail: wilson@brtec.org.br, neste ato representado por Wilson Wladimir de Alencar Mendes, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-044, telefone: (31) 98301-4458, e-mail: wilson@brtec.org.br, portador de RG nº MG-8.006.827 PC/MG, CPF Nº 262.961.792-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de serviços especializados para realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

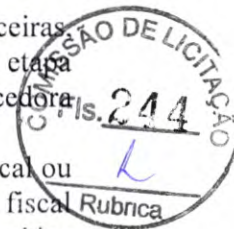
2.1 - Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA irá remunerar o Contratado no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) pago pelo Banco ao órgão licitante, ou seja, a remuneração do contratado ocorrerá após a conclusão da venda/negociação do ativo folha pagamento à Instituição Financeira;

2.2 – O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº 2288 - SUAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



Prefeitura Municipal do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento. Esta licitação ocorrerá em etapa seguinte e terá como objeto a centralização da folha de pagamento na instituição financeira vencedora do certame;

2.3 - O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF;

2.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão;

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.6 - Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

2.7 - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.1 - Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, observando o que consta no Processo Administrativo nº 0506001/2023/CGL/ATM, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 - As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

04 453 0037 2.159 Manutenção do Centro de Transportes

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT



04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer
04 122 0041 2.260 Manut. Sec. Segurança Pública Mob Urbana e de Art Cidadania – SEGMUC
15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 – A Contratada é obrigada a fornecer os serviços em conformidade com a proposta, Termo de Referência e o estabelecido no Contrato;

6.1.2 - A Contratada deverá cumprir com os prazos dos serviços prestados de acordo com a proposta pactuada e programação estabelecida no portfólio encaminhado pela mesma;

6.1.3 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

6.1.4 - Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento e do Termo de Referência;

6.1.5 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.1.6 – A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**;

6.1.7 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

6.1.8 - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.1.9 – Manter, durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei;

6.1.10 – Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;

6.1.11 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

6.1.12 – Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste **CONTRATO**, indicando seus endereços físico e eletrônico(e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

6.1.13 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste **CONTRATO**, como único e exclusivo empregador;

6.1.14 - Possuir certificado digital para a assinatura do contrato;





6.1.15 - Emitir a Nota Fiscal correspondente aos seus honorários;

6.1.16 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

6.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste instrumento e respectivo Termo de Referência;

6.2.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato;

6.2.3 - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada;

6.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento e respectivo Termo de Referência;

6.2.5 - Receber o item de acordo com as disposições deste instrumento e respectivo Termo de Referência;

6.2.6 - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue;

6.2.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

6.2.8 - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;

6.2.9 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

6.2.10 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

6.2.11 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e reordenar as atividades quando necessário;

6.2.12 - Receber e protocolar eventuais documentos ao bom funcionamento das atividades;

6.2.13 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.2.14 - Apoiar as Atividades e ações a serem executadas;

6.2.15 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços contratados dentro das condições contratuais;

6.2.16 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.2.17 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.18 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.19 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.20 - Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;

6.2.21 - Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos avençados neste instrumento e respectivo Termo de Referência;



6.2.22 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto deste CONTRATO ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Altamira - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. MADSON MENEZES DE OLIVEIRA - Matrícula: 030180-1, nomeado através da portaria nº 5067, 07 de julho de 2023, designado para este fim, os quais deverão observar as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2018, cabendo, dentre outras atividades:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como aquelas referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observarão se o CONTRATADO cumpriu todas as disposições constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual;
- j) É vedado ao CONTRATANTE e aos seus fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;
- k) Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

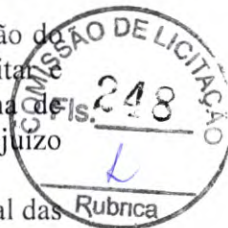
8.1 - A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da Contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Serão aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2 - Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa, ensejar o





retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado e perderá o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e na forma da lei.

9.3 - Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5 - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

9.7 - Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a Contratada direito a indenização e sem prejuízo das demais penalidades pertinentes.

10.2 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO assegurará à Contratante o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

10.3 - A rescisão administrativa deste CONTRATO deverá ser precedida de Procedimento Administrativo regular que garanta a Contratada o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação ou de transferência a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos





ALTAMIRA
PREFEITURA



legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

13.2 – O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

JUSTINO DA SILVA

BEQUIMAN:39537714268

Assinado de forma digital por

JUSTINO DA SILVA

BEQUIMAN:39537714268

Dados: 2023.07.14 11:24:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253
Assinado de forma digital
por CLAUDOMIRO GOMES
DA SILVA:24935697253
Dados: 2023.07.14 17:02:36
-03'00'

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555
941000169**

Assinado de forma digital por

INSTITUTO BRASILEIRO DE

TECNOLOGIA,

EMPREENDEDORI:15555941000169

Dados: 2023.07.14 16:55:49 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC

CNPJ nº 15.555.941/0001-69

WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES

CPF Nº 262.961.792-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 229B, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/479

Emitida em:
10/10/2023 às 11:25:33Competência:
10/10/2023Código de Verificação:
1c722f06

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO
CPF/CNPJ: 15.555.941/0001-69 Inscrição Municipal: 0450952/001-7
RUA OURO PRETO, 718, SALA 301, Barro Preto - Cep: 30170-044
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:



Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.263.116/0001-37

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA

Rua Otaviano Santos, 2288, Sudam I - Cep: 68371-250

Altamira

PA

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Repasse de Recursos conforme Contrato nº 23-0714-001-PMA, Processo Administrativo nº 0506001/2023/CGL/ATM, Inexigibilidade de licitação nº 014/2023, firmado em 14.07.2023.

Dados bancários: Santander 033 Agência 0097 Conta Corrente 13007311-2

Dispensada a Retenção de Tributos nos termos do art. 150 da CF e demais normas vigentes

Código de Tributação do Município (CTISS)

0201-0/01-88 / Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

2.01 / Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 1.339.700,91	Valor dos serviços:	R\$ 1.339.700,91
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.339.700,91
Valor Líquido:	R\$ 1.339.700,91	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001215555941000169230000000047923100144864880.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1.INEX.15/ 2023 – GAB – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1.INEX.15/2023 DE UM LADO, INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, DE OUTRO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.



Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.105.283/0001-50, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, com sede à Tv. Gentil Bittencourt, N° 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Victor Correa Cassiano, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade n° 6200730 SSP/PA e de outro lado, como **CONTRATADO**, **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC**, localizado na Rua Ouro Preto n° 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.555.941/0001-69, entidade de direito privado sem fins lucrativos, aqui representado por seu Presidente, Wilson Wladimir de Alencar Mendes, inscrito no CPF/MF sob o n° 262.961.792-00, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** decorrente do **Processo Administrativo n° 3378/2023**, que se submete às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo art. 25, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para a realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Termo de Referência do Processo 3378/2023, bem como os demais documentos que compõe referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1-Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Cametá-PA irá remunerar o Contratado **até R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) por cada R\$1,00 (um real) arrecadado e/ou negociado com a venda da folha de pagamento dos servidores para**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e nas seguintes condições.

3.1.1. Se o valor arrematado for de até R\$: 6.000.000,00, o instituto será remunerado em R\$ 0,01 (um centavo) por real arrecadado.

3.1.2. Se o valor arrematado for de maior que R\$: 6.000.000,00 (R\$: 6.000.000,01 em diante) o instituto será remunerado em R\$ 0,19 (dezenove centavos) por real arrecadado.

3.2-O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela Prefeitura Municipal do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento. Esta licitação ocorrerá em etapa seguinte e terá como objeto a centralização da folha de pagamento na instituição financeira vencedora do certame.

3.3-O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

3.4-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

3.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6-Constata-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.7-Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação institucional: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 04 122 0052 2007 0000 – APRIMORAMENTO DA

GESTÃO PATRIMONIAL DO MUNICIPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



PESSOA JURIDICA

Fonte de Recusos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

Ficha: 077

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido formal do contratado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação ou de transferência a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será realizada conforme portaria de designação dos fiscais, os quais deverão observar as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2018, cabendo, dentre outras atividades:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO** e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como aquelas referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do **CONTRATADO**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observarão se o **CONTRATADO** cumpriu todas as disposições constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual;

j) É vedado ao **CONTRATANTE** e aos seus fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;

k) Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência anexo.

9.2. O **CONTRATADO** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATADO** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento e do Termo de Referência.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO**.

9.5. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do **CONTRATADO** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

9.7. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

9.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste instrumento e do Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

9.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



CONTRATO, indicando seus endereços físico e eletrônico(e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

- 9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão- de-obra necessárias à execução deste **CONTRATO**, como único e exclusivo empregador.
- 9.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.
- 9.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos seus honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao **CONTRATADO**.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.6. Receber o item de acordo com as disposições deste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.7. Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue.
- 10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto.
- 10.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do **CONTRATADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 10.10. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo **CONTRATADO**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 10.12. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos avençados neste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 10.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**;
- 10.15. Permitir acesso aos funcionários do **CONTRATADO**, desde que devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE**, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



11.1 Serão aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2- Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado e perderá o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e na forma da lei.

11.3- Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5 - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

11.7- Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização e sem prejuízo das demais penalidades pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



12.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

12.3. A rescisão administrativa deste **CONTRATO** deverá ser precedida de Procedimento Administrativo regular que garanta ao **CONTRATADO** o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **CONTRATO**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente em órgão oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cametá/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cametá, 26 de Junho de 2023
VICTOR CORREA Assinado de forma digital
CASSIANO:0024 por VICTOR CORREA
9865262 CASSIANO:00249865262
Dados: 2023.06.26
17:50:51 -03'00'
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá/PA

INSTITUTO BRASILEIRO Assinado de forma digital por
DE TECNOLOGIA, INSTITUTO BRASILEIRO DE
EMPREENDEDORI:1555 TECNOLOGIA,
5941000169 EMPREENDEDORI:15555941000169
Dados: 2023.06.27 09:52:08 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC
CNPJ: 15.555.941/0001-69
Wilson Wladimir de Alencar Mendes
CPF: 262.961.792-00
Contratado

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/345

Emitida em:
04/08/2023 às 08:45:20Competência:
04/08/2023Código de Verificação:
7cf14c64

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO
CPF/CNPJ: 15.555.941/0001-69 Inscrição Municipal: 0450952/001-7
RUA OURO PRETO, 718, SALA 301, Barro Preto - Cep: 30170-044
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.105.283/0001-50

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE CAMETÁ

TV GENTIL BITTENCOURT, 01, CENTRO - Cep: 68400-000

Cameta

PA

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Repasse de Recursos conforme Contrato nº 1.INEX.15/2023, Processo Administrativo nº 3378/2023, firmado em 26.06.2023.

Dados bancários: Santander 033 Agência 0097 Conta Corrente 13007311-2

Dispensada a Retenção de Tributos nos termos do art. 150 da CF e demais normas vigentes.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0201-0/01-88 / Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

2.01 / Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 1.225.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.225.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.225.500,00
Valor Líquido:	R\$ 1.225.500,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121555941000169230000000034523084535298025.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



CONTRATO Nº 20230306

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FELIX DO XINGU** E A **EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**.

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**, CNPJ 15.555.941/0001-69, com sede na RUA OURO PRETO 718 SALA 301, BARRO PRETO, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-044, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES, residente em, Belo Horizonte-MG, portador do(a) CPF 262.961.792-007, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes na **INEXIGIBILIDADE Nº IN011-2023** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu e da concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 011/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº IN011-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, ficará designada a Sra Maria Mercês Alves Nascimento servidora da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido na INEXIGIBILIDADE Nº IN011-2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico

Av. 22 de Março, 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu – PA
Telefone: 3435-1197



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;

d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;

e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;

n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao montante de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), cujo valor resultará da avaliação e estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela CONTRATADA, o qual será pago pela

Av. 22 de Março, 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu – PA
Telefone: 3435-1197



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



CONTRATANTE à CONTRATADA após o recebimento dos recursos oriundos da respectiva centralização dos serviços na Instituição Financeira vencedora do certame / negociação.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura São Felix do Xingu PJ o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração.

Av. 22 de Março, 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu – PA
Telefone: 3435-1197



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - A CONTRATADA ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 1.200.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. 22 de Março, 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu – PA
Telefone: 3435-1197



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 14 de Junho de 2023

Av. 22 de Março, 915, Bairro: Centro, CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu – PA
Telefone: 3435-1197



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2023.06.14 10:10:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

Wilton Wladimir de Oliveira Mendes

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO
CNPJ 15.555.941/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

[Signature]
089950266-00

2.

[Signature]
117.417.366-17

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/332

Emitida em:
27/07/2023 às 12:06:51Competência:
27/07/2023Código de Verificação:
765d6dc2

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO
CPF/CNPJ: 15.555.941/0001-69 Inscrição Municipal: 0450952/001-7
RUA OURO PRETO, 718, SALA 301, Barro Preto - Cep: 30170-044
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 05.421.300/0001-68

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU

Avenida 22 de Março, SN, Centro - Cep: 68380-000

Sao Felix Do Xingu

PA

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Repasse de Recursos conforme Contrato nº 2023/0306, Processo Administrativo nº 011/2023, firmado em 14.06.2023.

Dados bancários: Santander 033 Agência 0097 Conta Corrente 13007311-2

Dispensada a Retenção de Tributos nos termos do art. 150 da CF e demais normas vigentes.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0201-0/01-88 / Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

2.01 / Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 684.190,00	Valor dos serviços:	R\$ 684.190,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 684.190,00
Valor Líquido:	R\$ 684.190,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001215555941000169230000000033223072005718186.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

